

São Lourenço da Mata, 12 de abril de 1995.

**LEI Nº 1.873/95**

**EMENTA:** Estabelece horário de atendimento ao público pelas Instituições Financeiras e dá outras providências.

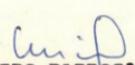
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a conveniência e o acordo firmado entre as partes interessadas, com benefícios para o público, comércio, indústria e repartições públicas, fica estabelecido o horário de 10:00 às 15:00 horas para o atendimento ao público a ser prestado pelas instituições financeiras com sede, agências ou postos de serviços sediados neste Município.

**Parágrafo Único** - O horário de expediente interno de cada uma das Instituições Financeiras, será feito de acordo com as normas dos próprios Bancos e com aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 11 de abril de 1995.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito